



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Buritama - FORO DE BURITAMA - 1ª VARA
 Av. Frei Marcelo Manilia, 739, ., Centro - CEP 15290-000, Fone: (18)
 3691-1820, Buritama-SP - E-mail: buritama@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001988-67.1997.8.26.0097**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições**
 Exequente: **União Federal - PRFN**
 Executado: **Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Nova Flor Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS ROGÉRIO SANCHES CRUZ GERALDO**

Vistos.

Fls. 980/981: Com fulcro nos artigos 879, inciso I, e 880, ambos do Código de Processo Civil, autorizo a alienação por iniciativa particular do próprio exequente.

Fixo o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a efetivação da alienação, prorrogável por igual período, por decisão deste juízo.

A alienação deverá ser precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais, devendo ser observado o disposto no artigo 6º. do Provimento CSM nº 1496/2008. A alienação não poderá ser realizada por preço inferior ao da avaliação. O pagamento e a forma de alienação deverão ser efetivados nos termos do comunicado 3.050/2022, pelo sistema COMPREI, conforme solicitado pelo exequente e este deverá proceder os trâmites necessários para cadastro no sistema federal. O valor da venda deverá ser depositado em juízo pelo adquirente.

Deixo de fixar o percentual da corretagem, tendo em vista que somente o corretor credenciado perante a autoridade judiciária, nos termos do Provimento CSM nº 797/2003, faz jus ao recebimento de comissão a ser fixada pelo juiz e inserida nos custos do processo. Há diferença entre a alienação feita por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária e a alienação por conta própria do exequente auxiliado por um corretor de sua confiança.

A alienação será formalizada por termo nos autos, assinado pelo juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário e mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel, ou ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel e em quaisquer das hipóteses depois de satisfeito integralmente o preço.

Intime-se o executado sobre a presente alienação para eventual impugnação.

Nos próximos peticionamentos, deverá o advogado se atentar para a UTILIZAÇÃO DAS NOMENCLATURAS E CÓDIGOS CORRETOS, para garantia de maior celeridade na tramitação e apreciação prioritária de pedidos urgentes.

Intime-se. Cumpra-se.

Buritama, 09 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**